

## COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA / NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – Nº 212/2021

Data: 12/08/2021

Assunto: Utilização do açúcar na alimentação escolar

Prezados responsáveis pela alimentação escolar,

De acordo com Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, segue abaixo orientação em relação à oferta de **açúcar** na Alimentação Escolar.

Com a edição da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Centro de Serviços de Nutrição – CENUT providenciou adequações nos cardápios em suporte ao novo regramento.

**A referida resolução prevê que as preparações doces só podem ser oferecidas, no máximo, uma vez ao mês nos cardápios da alimentação escolar.**

Sobre o mesmo tema, a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE estabeleceu no item 4.30 que: considera-se "doce" para o PNAE todo alimento ou preparação adicionado de açúcar em sua composição.

Deste modo, informamos o quanto segue:

- Atualmente o envio de açúcar refinado está previsto apenas para preparar o arroz doce, com per capita de 5 gramas;
- O leite pode ser oferecido com frutas adocicadas (banana e mamão);
- A preparação leite com flocos de milho **não** prevê a inclusão do açúcar.

Frisamos a importância de que as unidades escolares realizem as preparações conforme os cardápios estabelecidos e utilizem o açúcar de acordo com as recomendações do CENUT e com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Heidy de Oliveira Franco Viterbo  
Agente Técnico de Assistência à Saúde

De acordo.

Myriam Ester Salum Giunta  
Diretor Técnico II – Centro de Administração,  
Finanças e Infraestrutura